

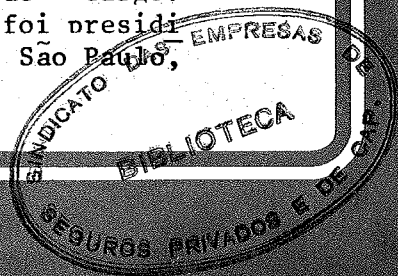
BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XIII - São Paulo, 30 de abril de 1981 - Nº 312

- * Para comemorar o transcurso do DIA CONTINENTAL DO SEGURO, São Paulo reunirá seguradores de todo o Brasil, autoridades oficiais do seguro no país, dirigentes de entidades representativas do setor e líderes empresariais deste Estado. Como ocorre tradicionalmente, será realizado um Jantar Solene de Confraternização da classe, em data e local a serem oportunamente anunciados. A data máxima do Seguro nas Américas tem alta significação para os seguradores do hemisfério, motivo porque o órgão da classe das seguradoras de São Paulo, patrocinador este ano das festividades comemorativas, vem se empenhando no sentido de revestir a solenidade do maior brilhantismo.
- * As associadas do Sindicato estão sendo convocadas para uma Assembleia Geral Ordinária a fim de deliberarem sobre as contas e relatório da Diretoria referentes ao exercício de 1980. A reunião será realizada na sede da entidade dia 13 de maio próximo.
- * A Fenaseg expediu Circular ao mercado anexando cópia da Tabela de Prêmios do seguro DPVAT e informando os limites de Responsabilidade por danos pessoais, devidamente atualizados, que vigorarão a partir do próximo dia 1º de maio. Reproduzimos neste Boletim a Circular Fenaseg-0013/81, de 24.04.81.
- * O Diário Oficial da União desta data publica os Decretos nºs. 85.950 e 85.951, de 29.04.81, fixando, respectivamente, novos níveis de Salário-Mínimo para todo o território nacional (M.S.M - cr\$ 8.464,80) e o coeficiente de atualização monetária (M.V.R - cr\$ 4.071,70).
- * Tomou posse, dia 24 último, a Diretoria do Sindicato dos Seguradores de São Paulo eleita para o triênio 1981-1984, sob a presidência do Senhor Waldemar Castilho do Amaral, reconduzido ao cargo. A solenidade de posse realizou-se na sede da entidade e foi presidida pelo Delegado Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, Doutor Ricardo Nacim Saad.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria

2

SEGECAP - Circular nº 007/81

3 a 5

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 17,18,19 e 20/81

6 a 9

IRB - Comunicados DETIR nºs. 001 e 002/81

10 a 15

Comunicado DETNA nº 001/81

16 e 17

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

18

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

19 a 30

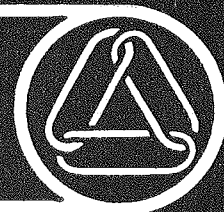
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos Órgãos Técnicos

1 a 9



- * A Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, do registro do Corretor de Seguros GILBERTO SILVA, portador da Carteira de Registro nº 1.765 (Proc. Susep nº 1116/81).
- * A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais comunicou ao Sindicato a eleição da sua Diretoria assim constituída: Rosa Garfinkel, presidente; Jayme Brasil Garfinkel, vice-presidente; Felipe Cardillo, Jayme Blay, Sérgio Suslik Wais, Paulo Antonio da Silva Abarno e Sérgio Carlos Faggion, diretores.
- * A Comissão Técnica do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo está distribuindo ao mercado segurador os seguintes trabalhos: ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMPORTÂNCIA SEGURADA NO SEGURO INCÊNDIO E CLÁUSULA PARA ATUALIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO E ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VALOR SEGURADO NA APÓLICE AUTOMÓVEL
- * Para realizar o seguro de Acidentes Pessoais dos funcionários do Sindicato, foi indicada, por sorteio, a associada Safra Seguradora S/A.
- * O senhor Antonio Tavares da Câmara é o novo presidente do Sindicato das Seguradoras do Estado da Bahia, em virtude da vacância ocorrida na Diretoria daquela entidade.
- * O II Congresso Nacional dos Corretores de Seguros que será realizado em São Paulo, terá como local o Maksoud Plaza Hotel, no período de 12 a 15 de outubro deste ano.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

FENASEG

Resoluções de 07.04.81.

(Ata nº 05/81)

- 01) Agradecer o ofício do IRB, comunicando as alterações introduzidas na cobertura de catástrofe da Carteira Automóveis (Circular PRESI-032/80) ponderando em resposta que a FENASEG pleiteara que se desse caráter facultativo àquele resseguro. (790124)
- 02) Expedir circular a todo o mercado, a propósito da intenção do INDER (da Argentina) de firmar convênio para regulação, no Brasil, de sinistros sob sua responsabilidade. (800110)
- 03) Designar os Srs. Ararino Sallum de Oliveira, Bruno Haunn, Nilton Alberto Ribeiro, Délio Ben-Sussan Dias, Antonio Paulo Noronha, Ricardo Bechara, e Alberto Oswaldo Continentino de Araujo para, sob a coordenação deste último, promover estudos a respeito da compensação do Imposto de Renda incidente sobre dividendos, e retido na fonte pagadora, e designar subcomissão para representar a FENASEG na Comissão especial que integrada por outros órgãos de classe, promoverá gestões para a execução das conclusões finais. (800555)
- 04) Solicitar à CTSILC que promova estudos para a modificação do art. 15 da TSIB, a fim de que o conceito de construção superior (Classe 1) não comporte o enquadramento de riscos tecnicamente em desacordo com a finalidade daquela classificação tarifária. (810109)
- 05) Expedir circular aos Sindicatos, solicitando informações a respeito da incidência do ICM sobre salvados. (800471)
- 06) Tomar conhecimento do ofício da Secretaria do Conselho Monetário Nacional, comunicando que foram designados para a Comissão Consultiva de Mercado de Capitais, os Srs. Dr. Antonio Dias Leite Neto, como efetivo e Dr. Luiz de Campos Salles, como suplente. (F.385/65)
- 07) Designar os Srs. Pedro Pereira de Freitas (efetivo) e Ruy Francisco de Farias (suplente), para representar a Fenaseg na Comissão criada pelo IRB para estudar a reformulação do atual sistema de operação de seguro e resseguro em moeda estrangeira. (800116)
- 08) Contratar com a Cia. Excelsior de Seguros, o Seguro de Acidentes Pessoais dos funcionários da Federação, em virtude de sorteio procedido. (810117)
- 09) Homologar a resolução da CTSAP, a propósito da expressa exclusão do suicídio (voluntário e involuntário) na cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais e responder à companhia consulente a ela encaminhando inclusive, o parecer da Assessoria Jurídica. (220271)



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 007/81

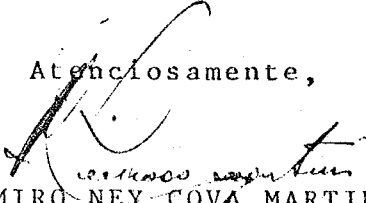
28 de abril de 1981

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

SEGURO DPVAT - LIMITES DE RESPONSABILIDADE E TABELA DE PRÊMIOS.-

Para conhecimento e orientação das empresas associadas, reproduzimos em anexo a Circular Fenaseg-0013/81, de 24.04.81, expedida pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, a propósito da Tabela de Prêmios de Seguro DPVAT e dos Limites de Responsabilidade por danos pessoais, devidamente atualizados, que vigorarão a partir do dia 1º de maio próximo.

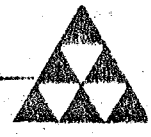
Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mnt.
P. V. 20.120.013
Anexo: citado.

..!.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - CEP 20.031
TELEFONE: 240-2299
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG - 0013/81.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1981.

SEGURO DPVAT-LIMITES DE RESPONSABILIDADE E TABELA DE PRÊMIOS.

Em anexo à presente estamos enviando cópia da Tabela em referência, estabelecendo a atualização de valores dos prêmios de Seguro DPVAT, que vigorarão a partir do próximo dia 1º de maio.

Os limites de Responsabilidade ficarão igualmente atualizados para Cr\$ 174.773,10, nos casos de Morte e de Invalidez Permanente. No caso de Despesas Médicas e Suplementares, o limite se elevará para Cr\$ 34.957,80.

A atualização foi procedida com base no índice de variação das ORTNs (1-359), abrangendo o período novembro de 1980 a maio de 1981.

A aplicação, tanto da nova Tabela de Prêmios quanto dos limites atualizados de responsabilidade por danos pessoais, depende não só de decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, fixando em 1.359 o coeficiente de atualização monetária no mencionado período, mas também de Circular da SUSEP sobre a matéria.

Com os protestos de nossa estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Hiram de Araujo Faria
Assessor Técnico

770415
Anexo: Tabela
HAF/NBS.
1/92
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22

.../.

C A	VEICULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	1.519,80	1,27	30,43	1.551,50
2	Táxis e Carros de Aluguel	1.873,92	1,27	37,51	1.912,70
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	15.083,24	1,27	321,69	16.406,20
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e Ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	3.646,67	1,27	192,96	9.840,90
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	4.014,22	1,27	80,31	4.095,80
6	Reboques de Passageiros	11.657,94	1,27	233,19	11.892,40
7	Reboques destinados ao transporte de carga	474,02	1,27	9,51	484,80
8	Tratores e máquinas agrícolas	313,24	1,27	6,29	320,80
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	796,18	1,27	15,95	813,40
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	2.164,02	1,27	43,31	2.208,60

N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes normas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 17 de 31 de março de 1981.

Aprova a inclusão de veículos na Tabela de Preços de Reposição - ramo Automóveis (Circular nº 48/76 da SUSEP).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

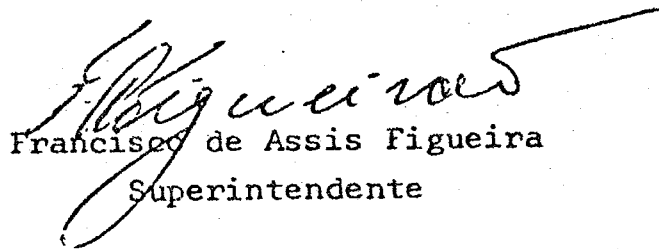
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02196/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão de veículos, na Tabela de Preços de Reposição, constante da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma abaixo:

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO DE REPOSIÇÃO</u>
DIVERSOS	PUMA GTC	Cr\$ 51.444,00
MODELOS	VENTURA	Cr\$ 70.038,00
ESPECIAIS	FIAT SULAN-Convertível	Cr\$ 69.360,00

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

/egs.

(D.O.U. - 08.04.81 - Seção I)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 18 de 3 de abril de 1981

Altera o Art. 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-17419/80;

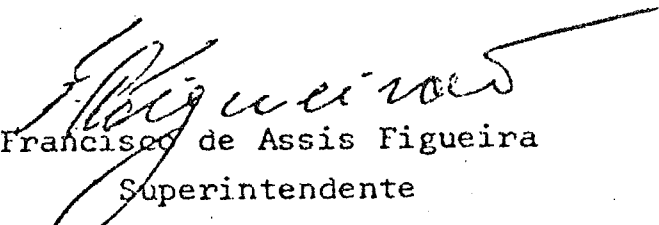
R E S O L V E:

1. Incluir na rubrica 402 - ÓLEOS MINERAIS, da Lista de Ocupações constante do Art. 31 da TSIB, a sub-rubrica 60, conforme abaixo:

RUBRICA	OCUPAÇÃO DE RISCO	CLASSE DE OCUPAÇÃO
402	ÓLEOS MINERAIS (com inclusão da Cláusula 307)	
	...	
	60 - Depósitos (inflamáveis) em tanques providos de bomba ...	04

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

l'egs.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 19 de 7 de abril de 1981.

Altera a Tabela de Valores Ideais, prevista na 2ª parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-2339/81;

R E S O L V E:

1. Alterar a Tabela de Valores Ideais, aprovada pela Circular nº 42/80, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 19 / 81

I - Incluir, no item 2 da Tabela de Valores Ideais, o seguinte veículo, bem como o seu Valor Ideal:

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u>
FIAT	FIORINO	Cr\$ 1.000,00 370

II - Alterar, no referido item 2, o Valor Ideal do seguinte veículo:

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u>
FORD	F-750-D	Cr\$ 1.000,00 699

DIÁRIO OFICIAL
SEGUNDA-FEIRA, 20 ABR 1981

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº20 de 20 de abril de 1981.

Altera a Circular SUSEP nº 29, de 15.08.74 (Riscos de Engenharia).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-00946/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão do subitem 1.3 na Cláusula 1ª das Condições Especiais do Seguro de Quebra de Máquinas com a seguinte redação:

"1.3 - "Encontram-se cobertos, também, quaisquer danos ou avarias sofridos pelos bens descritos na especificação anexa à presente apólice, resultantes de explosões físicas ou secas, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões internas e externas desse mesmo recipiente".

2. Alterar a alínea "b" da Cláusula 2ª das referidas Condições Especiais conforme a seguir:

"b - Perdas ou danos resultantes de incêndio de qualquer natureza ou explosões químicas, exceto as decorrentes de gases de escape nas caldeiras".

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL
SEGUNDA-FEIRA, 27 ABR 1981



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.440 - 20-39 - END. TEL. IRRAS - RIO

C.G.C.: 33.376.989/0001-91 - F.R.R.I.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR- 001/81

Em 26 de março de 1981

RCGER-01/81

Ref.: Ramo Responsabilidade Civil Geral
Condições Especiais de RC de Ope-
rações de Içamento e/ou Descida

Comunicamos que as "Condições Especiais para Ope-
rações de Içamento e/ou Descida", divulgadas pelo Anexo nº 6 da
Circular PRESI-065/78, de 14.07.78, somente poderão ser utiliza-
das na hipótese de as referidas operações serem efetuadas por em-
presas especializadas, que não tenham efetuado o transporte dos
bens, objeto de içamento e/ou descida.

Saudações

Silvio Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade

Proc. DETIR-040/81
/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - IC-00 - END. TEL. 18044 - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 33.376.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261,00-CFP.-70.000

COMUNICADO DETIR-002/81
TRANS/VI - 002/81

Em 2 de abril de 1981.

Ref.: Ramo Transportes Internacionais
Circular PRESI-124/78-TRANS-026/78, de 08.12.78
Anexo nº 20 - "Cláusula de Animais (gado) inclu
indo Imunização e Reprodução"

Comunicamos que, tendo a Superintendência de Se-
guros Privados (SUSEP), através da Circular nº 38, de 19.07.78,
aprovado novo texto para a "Cláusula de Animais (gado) inclu-
indo Imunização e Reprodução", a redação do anexo nº 20 da Circu-
lar em epígrafe fica substituída pela que segue em apenso ao pre-
sente Comunicado.

Saudações

Silvio Tabajara dos Santos Corrêa
Silvio Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade

[Assinatura]
C/A Anexo
Proc. DETIR-049/81
/MGAC

CLÁUSULA DE ANIMAIS (GADO) INCLUINDO
IMUNIZAÇÃO E REPRODUÇÃO

1 - COBERTURAS:

1.1 - "All Risks" de Mortalidade:

a) Perda decorrente da morte do animal segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio e raio.

b) Perda decorrente da morte ocorrida dentro de trinta dias após o término desta apólice que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante a vigência da mesma.

c) Imunização contra Anaplasmose e Piroplasmose.

1.2 - Perda Permanente de Reprodução

Cobre a perda permanente de reprodução do(s) touro(s) segurado(s) mediante prova, aceita por Veterinário indicado pelos Seguradores, de que está ou se tornou permanentemente incapaz de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa.

Exclue todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra.

1.2.1 - Período de Prova

a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um "período de prova" de seis meses a partir da data da primeira notificação do sinistro aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar durante o "período de prova" acima declarado.

b) o Veterinário representante dos Seguradores terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o "período de prova" e aos Seguradores se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento caso o desejarem.

c) no caso de o "período de prova" estender-se além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do "período de prova".

1.3 - Reexames

Cobre o animal segurado contra a incapacidade de passar nos reexames à sua chegada ao Brasil, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em anteriormente à exportação.

2 - VIGENCIA DO SEGURO

2.1 - O prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início de trânsito, até

a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicada na apólice, ou

b) transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de vigência deste seguro, conforme o que primeiro acontecer.

2.2 - Incluem-se neste prazo os 30 (trinta) dias de cobertura previstos no item 1.1 - "All Risks de Mortalidade", após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro (180) dias, a cobertura não vigorará além dos 30 (trinta) dias após a chegada dos animais ao destino final.

3 - CONDIÇÕES

3.1 - Com relação a cada animal segurado, fica estabelecido, como condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores, que:

a) esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie, na data de início deste seguro;

b) não esteja sofrendo de tuberculose ou "Mal de Johnne" na data de início desta apólice, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;

c) o Segurado seja o único proprietário de tal animal, sendo que esta cobertura cessará assim que o Segurado o venda ou se desfaça de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre tal animal.

3.2 - Com relação a cada animal segurado pela presente, é condição desta apólice que:

a) permaneça dentro dos limites geográficos declarados nesta relação;

b) seja empregado somente para o uso declarado nesta relação; e

c) se, por ocasião da morte de um animal, o Segurado tiver qualquer outro seguro em vigor para aquele animal, seja ou não tal seguro válido ou recuperável, os Seguradores serão isentos de toda a responsabilidade relativa a tal animal, a menos que tenha sido obtido dos Seguradores um acordo escrito para o outro seguro; neste caso, os Seguradores serão responsáveis somente pela relação que o valor real do animal, sob a responsabilidade dos mesmos, tenha com a importância segurada de tal animal, em todas as apólices.

3.3 - É condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores pela presente que:

a) o Segurado preste, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente, e

b) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie de qualquer animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

b.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se solicitado pelos Seguradores, permitir a remoção para tratamento.

b.2) dar aviso imediato a por telefone ou telegrama, o qual providenciará um Cirurgião Veterinário a ser recomendado em nome dos Seguradores, se for julgado necessário.

b.3) no caso de morte de qualquer animal segurado pela presente, aviso idêntico será dado imediatamente e o Segurado, às suas próprias custas, solicitará um exame "post mortem" a um Cirurgião Veterinário qualificado e remeterá sem demora o relatório, e amplos detalhes de sua reclamação.

b.4) a responsabilidade dos Seguradores cessará a não ser que o sinistro seja tratado dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à morte.

b.5) nenhuma responsabilidade caberá aos Seguradores com relação a um animal segurado pela presente, que for sacrificado sem o consentimento do Cirurgião Veterinário dos Seguradores ou seu Assessor indicado, exceto quando o sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

3.4 - Este certificado poderá ser cancelado mediante acordo entre as partes e o prêmio será ajustado na base "pro rata".

3.5 - Se o Segurado der qualquer aviso de sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto à importância ou a qualquer outro aspecto, esta apólice tornar-se-á nula.

4 - EXCLUSÕES

4.1 - Esta apólice não cobre o sacrifício intencional, mas os Seguradores não recorrerão a esta exclusão específica quando:

a) tiverem expressamente concordado com a destruição do animal;

b) um Cirurgião Veterinário por eles indicado tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;

c) em todos os casos semelhantes, os Seguradores tenham a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejarem.

4.2 - Esta apólice não cobre morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou resultante de:

a) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;

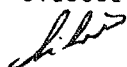
b) veneno;

c) lesão maliciosa ou deliberada;

d) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão nuclear.

4.3 - Esta apólice não cobre morte direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou decorrente de: guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, tumultos, greves, comoções civis, confisco, nacionalização, requisição ou destruição por ou sob a ordem de qualquer governo, autoridade pública ou local, ou qualquer pessoa ou entidade tendo jurisdição no assunto.

4.4 - Em qualquer sinistro, ação ou processo com o fim de executar um sinistro por morte, sob esta apólice, cabe ao Segurado o encargo de provar que o evento não está dentro destas exclusões.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - IC-00 - END. TEL. 240000 - RIO

C.G.C. - 33.374.999 - P.R.R.T - 02,6 - 310.263,00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 07 de abril de 1981

COMUNICADO DETNA-001/81
TRANS/VN-002/81

COMUNICADO DETIR-003/81
TRANS/VI-003/81

Ref.: Ramo Transportes
Mercadorias Transportadas em "Containers"

Comunicamos que, em face do disposto na Circular nº 07, de 25.02.81, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o item 209 do Capítulo II, da Circular PRESI-124/78-TRANS-26/78, de 08.12.78, fica alterado conforme abaixo:

"209.1 - As taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias que utilizam "containers", quando transportadas "porta a porta", poderão ser concedidos, a título precário, pelo prazo de 1 (hum) ano, descontos especiais entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) obrigando-se a Sociedade Seguradora, para manutenção do desconto, a apresentar a experiência específica, no tocante às importâncias seguradas, prêmios auferidos e sinistros pagos e a pagar, mediante remessa ao IRB do formulário P.T.V.N. ou P.T.V.I., caso se trate de viagens nacionais ou internacionais, respectivamente."

"209.2 - O desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias transportadas em "containers", "porta a porta", será concedido a critério da Sociedade Seguradora, independentemente de consulta prévia ao IRB, ficando entendido que os seguros que gozam de Tarifação Especial, aprovada pela SUSEP, não poderão ser beneficiados com os referidos descontos."

.../.


COMUNICADO DETNA-001/81
TRANS/VN-002/81


COMUNICADO DETIR-003/81
TRANS/VI-003/81

"209.3 - A aprovação de descontos superiores a 10% (dez por cento) está condicionada à apresentação, na forma estabelecida no subitem 209.1, de documento que comprove a construção e manipulação dos "containers", de acordo com os padrões I.S.O. (International Standard Organization)."

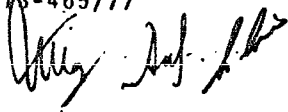
As presentes alterações têm validade a partir de 06.03.81, data de publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Saudações


Maria Antonieta B. de Pinho
Chefe do Departamento de
Transportes Nacionais e Automóveis


Silvio Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade

Proc.: DERIS-465/77
/MGAC.



3



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Nacional Cia de Seguros

C.G.C.-MF. N. 33.166.158/0001-95
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C E R T I D A O

Processo n. 11.176/81

CERTIFICO que NACIONAL CIA. DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 81.279 por despacho de 2 de abril de 1981, da 3ª TURMA. DOU de 23/3/81 que publicou Portaria SUSEP n. 40 de 17/3/81 aprovando as deliberações da AGO/AGE de 9/3/81, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 2 de abril de 1981. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. a) Jurema de S. G. Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 173,00

(Nº 20 399, de 9/4/81 - Cr\$ 820,00)

NACIONAL CIA. DE SEGUROS
C.G.C. MF. N. 33.166.158/0001-95
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C E R T I D A O

Processo n. 11.175/81

CERTIFICO que NACIONAL CIA. DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 81.278 por despacho de 2 de abril de 1981, da 3ª TURMA. AGO/AGE de 9/3/81 que aprovou as Contas do Exercício findo em 31/12/80; reelegeu os Membros do Cons. de Administração; fixando os Honorários dos Administradores; aprovou e efetivou o aumento do Capital para Cr\$ 1.080.000.000,00 e alterou o Estatuto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 4 de abril de 1981. Eu, JUREMA DE S. G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. a) Jurema de S. G. Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 5.781,00

DIÁRIO OFICIAL

14.04.81

Farroupilha Companhia Nacional de Seguros

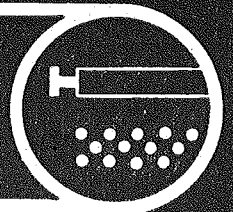
C E R T I D A O

Certifico que FARROUPILHA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em Porto Alegre -RS, arquivou nesta Repartição sob o nº 581.933 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 10 de março de 1981, fl. do Diário Oficial da União, edição de .. 18.12.80, que publicou a Port. SUSEP nº 305, de 27.11.80, em que aprova as alterações do Estatuto Social da requerente, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dezessete dias do mês de março de mil, no vecentos e oitenta e um. Eu, Anamaria T. Bessil funcionário desta Repartição, a datilografel, conferi e subscrevo: ANAMARIA T. BESSIL. Eu, Leticia S. Azambuja, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: LETICIA S. AZAMBUJA

(Nº 33.754 de 20-04-81 - Cr\$ 820,00)

DIÁRIO OFICIAL

23.04.81



Legislação

DISSÍDIO COLETIVO

Seguros do automóvel, por conta da empresa

O Tribunal Superior do Trabalho examinou recurso que estabeleceu, em dissídio coletivo, a obrigação de o empregador pagar seguros obrigatório e particular do veículo do empregado, quando colocado a serviço do empregador. Os empregadores pediram a reforma da cláusula com o argumento de que, uma vez remunerado o quilômetro rodado, responsabilizar as empresas pelos seguros implicaria duplicidade de pagamento.

Ao negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, e manter a cláusula, a Corte afirmou que o pagamento ajustado de Cr\$ 3,80, por quilômetro rodado, ao empregado que tiver seu veículo utilizado a serviço da empresa "com a gasolina ao preço que se encontra é simplesmente ridículo, tendo em vista os resultados práticos para o empregador, se bem que o empregado também se beneficie".

INVESTIMENTO

Examinando a cláusula do seguro, a Corte concluiu que o investimento realizado pelo empregado na compra do veículo justifica que não empregue seu patrimônio sem cobertura ou remuneração. "O empregador

não está obrigado a usar o veículo do empregado, disse. Se faz espontaneamente, não há porque afirmar-se que a cláusula atenta contra a política salarial."

No mesmo recurso, do Sindicato Atacadista de Drogas de Salvador, Bahia, no dissídio com os empregados vendedores e viajantes do comércio, houve impugnação à cláusula que firmou a obrigatoriedade de pagamento a propagandistas e vendedores de comissão de 3,5% sobre as cobranças que realizarem.

A Corte também confirmou a cláusula, considerando que o vendedor não é cobrador e, quando cobra, está realizando um serviço extra, ao qual deve ser atribuído pagamento. "O empregador não está obrigado a valer-se dos serviços do vendedor, podendo utilizar-se de banco, justificou a Corte. "O que não é justo, arrematou, é que ao empregado se atribua um trabalho e um risco sem remuneração."

OUTROS MEIOS

Ao negar a cassação da cláusula, a Corte disse também que a comissão, ao contrário do que afirmou o recurso, em nada afeta a política salarial, "inclusive por não ser compulsória a

cobrança, podendo o empregador fazê-la diretamente ou através de outras entidades, inclusive bancos".

Uma parte do recurso dos empregadores atendida pela Corte diz respeito à cláusula homologada pelo Tribunal Regional que fixou o número de visitas médicas que poderia ser exigida dos empregados. A limitação foi considerada ilegal pela Corte Superior do Trabalho.

Cabe ao empregador, disse a Corte, se não satisfeito com a produção, dispensar seu empregado, e este, se não satisfeito, buscar um novo patrão. O certo é que o interesse nas visitas é recíproco, pois quanto mais visitas mais vendas. A cláusula foi considerada pela Corte como limitadora do poder de comando das empresas e, por isso, excluída por unanimidade de votos.

Nesse dissídio, a Corte negou cláusula pretendida pelos empregados dispondo que a Delegacia do Trabalho só multaria a empresa na segunda visita, servindo a primeira de orientação e advertência. A cláusula importaria regra de fiscalização, sendo "intolerável e descabida ingerência na administração da fiscalização", disse a Corte.

GAZETA MERCANTIL

SÃO PAULO

07.04.81

Seguro para divorciados

Luiz Mendonça

O divórcio, mesmo nos países com tradição e experiência na matéria, ainda hoje continua a ser uma figura jurídica que abastece a "cuca" do leigo com amplo e variado repertório de dúvidas. Ainda bem, para os advogados.

A esta coluna, porém, interessam apenas as dúvidas que a dissolução da sociedade conjugal possa trazer em relação ao seguro: mais especificamente, em relação aos seguros de vida e de acidentes pessoais. O divórcio ainda está ensaiando seus primeiros passos no Brasil e aqui, como em outros lugares, a falta de informação pode gerar erros e equívocos a propósito dos efeitos do distrato matrimonial sobre o contrato de seguro.

Efeitos diretos, diga-se desde logo, não existem. A rescisão de um contrato não implica necessariamente a rescisão do outro. Tudo se resume a uma questão de necessidade e de conveniência. Tanto o marido como a esposa, na constância da vida conjugal, pode instituir como seu beneficiário o outro cônjuge. Separados pelo divórcio, essa cláusula beneficiária pode continuar prevalecendo na apólice de seguro, dependendo só e exclusivamente de um ato de vontade daquele que tenha contratado o seguro. Se esse não for o seu desejo, não há problema: basta designar o novo beneficiário através de comunicação à empresa seguradora. Havendo filhos do casal, nessa hipótese tudo se torna ainda mais simples.

O divorciado nunca deve é tomar a atitude impensada de cancelar o seguro tão-somente por causa de alguma animosidade contra o outro cônjuge. Qualquer dos dois seguros já citados (vida ou acidentes pessoais) pode funcionar, além disso, em proveito do próprio titular da apólice, tal é o caso da aposentadoria ou, então, o da redução da capacidade de trabalho pela invalidez oriunda de acidente. Suponha-se

para citar exemplos bem ilustrativos, o hábil cirurgião ou o pianista, qualquer dos dois no auge do sucesso profissional, vítima de acidente que o torne impossibilitado de usar as mãos. Portanto, o conselho que se pode dar ao divorciado é manter o seguro, naturalmente adaptando-o às necessidades que surjam do seu novo estado civil. Inclusive, não se deve desprezar a possibilidade de reincidência no matrimônio. Afinal, o divórcio foi instituído sob a alegação principal de que se deve conceder oportunidade para a formação de um lar estável e bem instituído, a quem não teve sorte numa tentativa anterior.

Muitas das necessidades novas que, em termos de seguros, podem sobreviver do divórcio, já hoje encontram solução nos planos operados pelas empresas seguradoras. Estas, no entanto, certamente agirão bem e com muita sabedoria, se procurarem estudar mais a fundo as novas realidades que advenham da expansão da prática do divórcio no País. Tais estudos completarão todo o leque de situações do divorciado.

Por ser o divórcio ainda incipiente entre nós, levamos a vantagem de valer-nos da experiência de outros mercados, colhendo lá fora o que talvez seja útil e aproveitável para a elaboração de fórmulas que se incorporem funcionalmente aos planos das nossas empresas seguradoras.

Alguma coisa sem dúvida será feita. O divórcio foi implantado, em muitos casos trará implicações e reflexos para a área do seguro, havendo portanto a necessidade de que não se deixe para amanhã o que pode ser feito hoje, como antecipação de solução para os problemas dos divorciados, dentro da esfera de competência das empresas seguradoras.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

07.04.81

Novos produtos

Lulz Mendonça

O Direito Internacional Comparado guarda na área do seguro uma sólida e generalizada tradição: o predominante objetivo da defesa do segurado. Este, segundo velha concepção, é a parte mais fraca, necessitada de proteção da lei contra o poder econômico da empresa seguradora e contra a feição jurídica assumida pelo seguro, transformado num contrato de adesão que deixa o público numa alternativa — ou pega ou larga.

Há na economia moderna, entretanto, o fenômeno novo da presença forte e ascendente de grandes empresas, inclusive multinacionais. Diante de organizações desse porte, as seguradoras não raro até mesmo se colocam em posição de inferioridade. Apesar disso continua atual, viva e influente a antiga teoria da necessidade de neutralizar o poder econômico da companhia de seguros, porque ao seu redor ainda hoje gravitam em massa os pequenos e médios clientes.

A legislação brasileira, é claro, sempre acompanhou essa doutrina universal. Mas, incorporando-a a seus textos, teve de optar entre escolas que tentam o mesmo fim por diferentes meios. A preferência foi por esquema de controles mais amplos. Nele as seguradoras dependem, quase a cada passo, da fiscalização e do beneplácito do Estado. Dependem, por exemplo, de aprovação prévia para as condições e tarifas de todo modelo de apólice que pretendam colocar à venda.

Mais cedo ou mais tarde, aqui e em qualquer outro lugar do mundo, um regime dessa natureza termina sempre por tornar homogênea, padronizada, a oferta de seguros.

Em suma, definha e praticamente se anula o poder de criatividade da empresa seguradora, seu ânimo e estímulo para inovar. O mercado por consequência perde em dinamismo, deixa escapar novas oportunidades de expansão.

Tais efeitos amortecedores não se ajustam, porém, à moderna sociedade de consumo. Nesta é essencial que todos os recursos e técnicas (como, por exemplo, o marketing, a pesquisa de mercado e a publicidade) se mobilizem para a conquista do consumidor, para captar seus gostos, necessidades, desejos, inclinações e poder de compra, amoldando-se a esses parâmetros a produção de bens e serviços. A tônica da microeconomia deslocou-se da produção para o consumo.

O seguro não pode fugir desse novo figurino, depois que seu mercado atinja certo nível de evolução. Este é atualmente o caso de seguro brasileiro que se expandiu de forma rápida e excepcional nos últimos anos, aproveitando quase todos os espaços que uma procura ainda em estado latente mantinha disponíveis. Daqui para frente, parece fora de dúvida, cabe às empresas seguradoras a tarefa de criar e atender consumidores novos ou necessidades novas, em mutação, de consumidores antigos. Para isso, todavia, é indispensável que a oferta perca a rigidez e padronização atuais, torne-se elástica e diversificada tal como entre si estão hoje diferenciados os grupos sociais, os agentes econômicos e até mesmo os indivíduos, em suas carências e propensões em matéria previdenciária. Deve ser acionada, enfim, a inventiva das empresas seguradoras, para que o público passe a contar com um leque bem mais amplo de opções, onde não falte a solução certa para o problema de cada novo cliente a conquistar ou a manter.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

14.04.81

Os números de 1980

Os dados publicados no Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo sobre as demonstrações financeiras das companhias de seguros — compiladas pelo Departamento de Estatística da América Latina Companhia de Seguros — dão conta de que o melhor momento do mercado segurador brasileiro no ano passado foi quanto ao seu resultado industrial, que obteve uma elevação de 647,9% sobre o resultado de 1979.

Os números — que incluem os resultados do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) apresentam um incremento de 87,8%, alcançando o total de Cr\$ 113.230.201.000 contra os Cr\$ 60.287.488.000 de 1979, mas, apesar de superar a elevação de 63,4%, ficou bem abaixo da taxa inflacionária, que, de janeiro a dezembro de 1980, ficou em 113%.

Dos prêmios líquidos retidos, 39,3% foram destinados aos sinistros líquidos; 24,2% ao resultado administrativo; 15,3% a comissões líquidas; 14,1% ao incremento das provisões técnicas; 5,2% a outras finalidades; 1,7% ao resultado industrial e 0,2% à participação em lucros, com os seguintes valores, respectivamente: Cr\$ 44.531.215.000; Cr\$ 27.430.604.000; Cr\$ 17.249.421.000; Cr\$ 15.979.726.000; Cr\$ 5.892.148.000; Cr\$ 1.900.395.000; e Cr\$ 246.692.000.

Entre 1979 e 1980, a variação do resultado industrial de 647% foi com o aumento de Cr\$ 254.092.000 para Cr\$ 1.900.395.000; o resultado operacional cresceu 101,5%, passando de Cr\$ 18.244.814.000 para Cr\$ 36.771.093.000; enquanto o resultado patrimonial era aumentado em 93,8%, indo de Cr\$ 17.990.722.000 para Cr\$ 34.870.698.000.

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

14.04.81

RESSEGURO

IRB e Lloyd's próximos de um acordo amigável

por Riomar Trindade
do Rio

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e o secular Lloyd's, de Londres, estão bem próximos de um acordo amigável para resolver, definitivamente, a disputa judicial mantida há anos pela empresa brasileira com o sindicato londrino Sasse, em torno do pagamento de uma operação de resseguro no valor de US\$ 13,5 milhões. No começo deste mês, o presidente do IRB, Ernesto Albrecht, manteve entendimentos com o "chairman" do Lloyd's, na capital inglesa, ampliando as possibilidades de entendimento.

"O Lloyd's manifestou a intenção de procurar alternativas fora da Justiça, e os números oferecidos, mutuamente, permitem admitir uma solução negociada, a curto prazo", disse Albrecht. Nesse primeiro entendimento direto com a direção do Lloyd's, o IRB aceitou com a possibilidade de assumir o pagamento de sinistros "em torno de seis a oito milhões de dólares",

conforme informou Albrecht a este jornal, ontem, no Rio. A longa disputa judicial do IRB com o sindicato Sasse, filiado ao Lloyd's, resulta de operações de resseguros contratadas pela empresa brasileira para cobrir riscos de incêndio em diversas propriedades nos Estados Unidos.

AÇÕES DO BB

Albrecht disse também que o IRB resolveu investir Cr\$ 1 bilhão na compra de ações preferenciais do Banco do Brasil, com o "objetivo de melhorar a rentabilidade de sua carteira de ações". Segundo ele, o IRB possui ações de cerca de 60 empresas — a maioria da área do Finor e do Finam — e a aquisição dos títulos do BB junto ao Serpro (este recebeu esses papéis da União para promover um aumento de capital) não "vai onerar o encaixe do Instituto". Ou seja, como a compra será feita em seis parcelas, Albrecht disse que o dinheiro investido sairá do "produto (rentabilidade) da carteira de ORTN".

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

14.04.81

SEGURO RURAL

Governo quer o apoio da iniciativa privada

por Flávio Rogério Troyano
de Brasília

O ministro da Agricultura, Amaury Stabile, quer dividir com a iniciativa privada os encargos decorrentes da criação de um seguro rural no País, proposta de sua pasta ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Para isso, Stabile tem uma solução pronta: quando houver sinistros de grandes proporções como, por exemplo, secas graves, enchentes, ou geadas, o governo cobrirá os prejuízos em que eventualmente incorram as seguradoras privadas.

As linhas básicas deste novo tipo de seguro, que vai cobrir a perda da produção, independentemente da atuação do Proagro, que garante o crédito recebido pelo produtor rural, por intermédio do sistema de crédito rural, serão prêmios maiores do que os cobrados atualmente no Proagro, com taxas que variarão de região para região. Do mesmo modo, as taxas serão diferenciadas segundo os produtos, atendendo ao maior ou menor grau de risco em-

butido em cada uma das culturas.

A idéia de Stabile, que confirmou modificações semelhantes também no Proagro, com a participação da iniciativa privada e com elevação dos prêmios, é fazer com que o produtor rural entre com mais recursos próprios para segurar a sua produção. Ele acha que isto é perfeitamente possível, com base na relativa capitalização já experimentada pelo setor rural, resultado das duas boas safras ocorridas nos últimos dois anos: 1979/1980 e 1980/1981.

Stabile informou que os técnicos do ministério estão fazendo levantamentos atuariais para determinar os parâmetros que definirão as características do seguro rural a ser implantado no País. Este trabalho não deverá ficar pronto tão cedo porque são muitas as variáveis envolvidas. As vezes, um mesmo produto, numa mesma região tem taxas de risco diferentes, dependendo da lavoura estar, por exemplo, mais próxima ou mais afastada de rios, estradas ou cidades.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

16.04.81

QUEM GUARDA O GUARDA?

José Sollero Filho

A organização do sistema de seguro nacional e internacional é muito interessante. Reúne a flexibilidade de uma operação comercial às garantias de uma operação bancária. Em consequência, tem a estrutura que lhe permite adequadamente atender à complexidade de sua atuação nos mais variados campos da atividade humana.

Temos também uma larga bibliografia reunindo os trabalhos de estudiosos abrangendo desde a mercantilização do contrato até as pesquisas sobre duração da vida humana ou resistência dos materiais ao incêndio, velocidade e segurança de navios ou aviões, direitos e obrigações contratuais.

Nessa mesma linha se insere o instrumental específico da atividade securatória. No momento em que lá nos extremos do Mato Grosso ou na aperfeiçoadíssima indústria do parque de São Paulo uma seguradora assume as responsabilidades, assume, por exemplo, o seguro-incêndio, os limites que excederem à sua responsabilidade se transferem ao ressegurador. E se excede a sua capacidade técnica, todas as companhias que operam no País passam a participar do seguro, sendo possível até que as retrocessionárias de lá do Japão ou da Polônia também recebam uma cota de responsabilidade assumida, até certos limites, por uma obscura e desconhecida seguradora em local mal conhecido...

Assim sendo, obedecidas as normas técnicas, o que se tem é uma absoluta garantia de segurança. E tudo isto não só no Brasil. Em qualquer país de economia livre — ou mesmo mista — o homem logrou construir algo estável e garantido.

No entanto, por que houve tantas falências e liquidações de seguradoras e de resseguradoras? Os estudos mostram que, como acontece também no comércio ou na indústria, a razão dos fracassos reside na desobediência aos postulados técnicos e administrativos e principalmente o desrespeito aos limites operacionais que podem ser estabelecidos com bastante segurança.

Mas não só. Qualquer atividade, inclusive o seguro, vive sempre dentro de uma estrutura jurídica e política específica. Se a moeda perde seu valor de denominador comum dos riscos, se os títulos que ontam cobriam soberanamente as responsabilidades das seguradoras são reduzidas a farrapos de papel, por uma operação formalmente regular do Estado, se as estruturas judiciárias, que trazem consigo a função de fazer respeitar a lei e os contratos perdem o espaço e se tornam repartições do Estado, cujo interesse, querem atender; se... se... e mais se... as demonstrações de força ocorrerem e a linguagem do direito for subvertida, lá se vai a garantia tão cuidadosamente construída. O mito da Torre de Babel vem à mente. Tudo efetivamente pode fracassar e desaparecer como o "Titanic", o navio insubmersível...

Esses dias da Semana Santa nos trazem à lembrança a questão antiga: "quem guarda o guarda"? Ou em outros termos "quem segura o seguro"? E diante das incertezas de hoje as preocupações não são desesperadoras, porque sabemos que no fim do tempo, os anseios de segurança, de paz e tranquilidade serão realizados embora talvez de forma diferente da que nós desejaríamos na nossa cegueira.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

16, 17, 18 e 20.04.81

Piratas contra seguradores

Desde 1979 até os primeiros meses de 1980, desapareceram "misteriosamente" as cargas de cerca de 100 navios. Ao que parece, existem verdadeiras redes internacionais encarregadas destas operações, fazendo com que a pirataria, apesar de ser uma profissão difícil atualmente — graças principalmente à vigilância das companhias seguradoras sobre navios e cargas — continue a ser um negócio altamente rentoso.

Os piratas, que até o século XIX abordavam todos os navios que passassem ao seu alcance, continuam, assim, a existir, só que sob as vestes de respeitáveis negociantes, cujas operações nos mares renderam, nos últimos três anos, cerca de US\$ 500 milhões, ou seja, aproximadamente Cr\$ 32 bilhões, sob as vistas de seguradores e da política internacional, a Interpol.

Em muitos casos, o trabalho destes piratas modernos consiste simplesmente em encher um cargueiro com um produto extremamente caro e fazer com que, durante o trajeto, a mercadoria seja vendida e descarregada do modo mais discreto possível. Em seguida, o navio é afundado e resta apenas reclamar o duplo seguro, da carga e do navio.

O semanário francês *Le Point* diz, entretanto, que a forma mais engenhosa de pirataria é a que os seus autores trabalham sem navio e sem mercadoria. Há o caso de um pirata moderno que entrou em contato com um negociante angolano e lhe ofereceu mil toneladas de óleo de palma armazenadas em Copenhague; o negociante transferiu vários milhões de dólares para um banco na Suíça, onde o "vendedor" apresentou-se com todos os papéis que comprovavam que o óleo estava a bordo do navio *Coo-Grl*. Os banqueiros pagaram a conta, o navio existia, só que estava em Roterdã, na Holanda, e com os porões vazios.

CASO MAIS FAMOSO

O caso mais famoso, até o momento, de pirataria moderna é o do superpetroleiro *Salem*, que movimentou a polícia de seis países nas investigações para apurar as circunstâncias de seu naufrágio, provocado pela própria tripulação, em janeiro, para simular acidente, após haver desembarcado quase toda a carga de 196 mil toneladas de petróleo em Durban, na África do Sul.

O lucro bruto da operação foi de mais de US\$ 32 milhões, depositados em uma conta numerada na Suíça, pertencente a dois homens de negócios — um corretor de petróleo em Houston, no Texas, e outro presidente de uma companhia de alimentos na Holanda — mas que na verdade pertencem à estirpe do lendário Capitão Gancho.

A outra ponta ilegal do negócio, segundo todas as notícias das agências noticiosas internacionais, está com a Sasol, a empresa nacional de petróleo da

África do Sul que tem, como uma de suas funções, a de conseguir combustíveis no mercado internacional, furando o boicote que havia sido imposto pelos países árabes. A sua fama é de que utiliza normas diferentes das demais companhias para comprar petróleo, não se preocupando em saber de onde ele vem.

ATRAMA

Após vender apólices de seguros, desde 1972, Fred Soudan, de origem libanesa, começou a trabalhar como corretor de petróleo no Texas. Em outubro de 1979 ele chegou à África do Sul, encorajado pelo que se tornou notório da Sasol, procurou os diretores da Haven Internacional, empresa de importação e exportação, que o colocaram, mediante uma comissão de US\$ 30 mil, em contato com a empresa de petróleo.

Sua proposta foi tentadora: entregar cerca de 200 mil toneladas de petróleo à Sasol no prazo máximo de dois meses. O problema de falta de dinheiro para comprar o petróleo e de falta de navio logo foi solucionado: através do Merca Bank logo foram colocados à sua disposição US\$ 12,3 milhões. Assim, em pouco tempo, Fred Soudan passou a ser dono da companhia de navegação Oxford Shipping Company, registrada na Libéria, e do *Salem*, um superpetroleiro com capacidade de 210 mil toneladas, construído em 1969.

Em dezembro de 1979, Fred Soudan voltava à África do Sul, agora acompanhado de um sócio, Anton Reidel, um holandês presidente da Beets Pieter Cornelis, uma importadora de alimentos sediada em Roterdã, aproveitando para assinar o contrato de fornecimento de petróleo à Sasol; na realidade, eles nunca pensaram em comprar o combustível, mas esperavam uma chance de tomar a sua posse.

Para isso, uma das peças-chave da operação foi o "comandante" do *Salem*, Dimitrios Georgoulis, um grego que, por US\$ 20, comprara seu diploma de "capitão" do navio liberiano no Panamá. Anteriormente, ele já havia sido preso por fraude semelhante à que estava sendo preparada, só que em escala menor.

O *Salem* foi afretado pela empresa de navegação suíça Shipomex — uma companhia fantasma, que possui apenas o nome e registro, de propriedade de Bert S. Stein, que nunca apareceu e cuja identidade pertence a um grupo de passaportes roubados na Alemanha. Isto aconteceu em dezembro, quando a Shipomex conseguiu um contrato de US\$ 2 milhões, para transportar 196 mil toneladas de petróleo da companhia italiana Pontoni — esta realmente existe.

O carregamento foi feito no dia 10 de dezembro, no Kuwait; no dia seguinte, o petróleo foi vendido à Shell, que designou Gibraltar, na entrada do

Mediterrâneo, como local de entrega. O "capitão" Dimitrios Georgoulis avisou à Shell que o navio estaria no destino no dia 17 de janeiro, mas rumou para Durban, fora da rota.

Antes de chegar a este porto, o navio sofreu uma pintura e teve seu nome trocado para *Lema*. Logo que chegou a Durban, no dia 27 de dezembro, o *Salem* ou *Lema* começou a descarregar o petróleo, recebendo, no dia seguinte, o pagamento combinado com a Sasol — dos US\$ 45 milhões combinados, foram descontados os US\$ 12,3 milhões emprestados a Fred Soudan e Anton Reidel para a compra do navio. O dinheiro foi depositado diretamente na conta de Anton Reidel no Credit Suisse, na Suíça, pela Volkskas Bank, de Joanesburgo.

NAVIÓ VAIA PIQUE

Duas semanas depois, o *Salem* foi afundado por sua tripulação, nas proximidades da costa do Senegal, com as 16 mil toneladas de petróleo que restavam em seus porões, quando deixou a África do Sul a 2 de janeiro, e com o restante de sua capacidade coberta pela água do mar, para dar a impressão de estar totalmente carregado. A tripulação, responsável pelo naufrágio, nada sofreu, tendo os seus 16 marinheiros escapados ilesos.

O crime somente não foi perfeito porque o comandante do navio *British Trident*, da British Petroleum, que passava pelas proximidades do *Salem*, achou o fato estranho e resolveu filmar o "acidente". A análise do filme mostrou detalhes comprometedores do afundamento, ocorrido justamente no dia 17 de janeiro, quando o navio deveria estar chegando a Gibraltar.

O comandante e o oficial de comunicações do *Salem* foram entregues pelo Senegal às autoridades liberianas e podem ser condenados a 25 anos de prisão.

INDENIZAÇÃO

Depois de longas negociações, a Shell concordou em receber US\$ 30,5 milhões da África do Sul, como indenização definitiva entre as duas partes, referentes a 180 mil toneladas de petróleo descarregadas em Durban. Seus assessores legais aconselharam a empresa a aceitar esta soma para evitar uma longa batalha judicial.

Mas, a Shell pretende receber o resto do dinheiro do seguro: são US\$ 19,8 milhões que faltam para completar o valor da carga. A empresa já processou os *underwriters* que fizeram o seguro do petróleo em Londres, de forma que, como a Sasol não vai pagar, o Lloyd's provavelmente terá de fazê-lo.

O recebimento da indenização aceita pela Shell teve outro ponto de vista, no sentido que todos os países do Golfo Pérsico proibem a venda de seu petróleo a países que praticam a discriminação racial sistemática — *apartheid*.

JORNAL DO COMÉRCIO
Rio de Janeiro
21 e 22.04.81

Presidente do IRB afirma que 1981 será como 1980

O Diário do Comércio ouviu com exclusividade o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, sobre a situação atual e as perspectivas do mercado segurador brasileiro. Presidindo a peça básica do setor em termos operacionais, Albrecht mostrou-se tranquilo diante dos problemas vividos hoje pelo mercado. E, antes de tudo, aberto ao diálogo. Para ele, por exemplo, houve um bom desempenho do setor no ano passado. E mais: em 1981, a perspectiva "é para manter o nível de desempenho de 1980 — uma boa tendência, sem dúvida alguma, consideradas as circunstâncias econômicas nacionais e internacionais", de acordo com suas próprias palavras.

O presidente do IRB justifica cada uma de suas conclusões sobre o desempenho do setor no ano passado e neste ano. Considera que "o mercado brasileiro ainda tem um índice de sinistralidade que se comporta dentro dos custos tarifários". Afirma que, nos últimos anos, já ocorreram diversas alterações na sistemática dos sortelos dos seguros de órgãos públicos e que, todas elas, visaram a maior dispersão do volume de negócios distribuídos. Não nega a tendência concentracionista que se verifica no setor, mas deixa claro que "a posição do governo é de preferência pelo regime de livre iniciativa" corrigindo-se as eventuais distorções.

A ENTREVISTA

Que avaliação o presidente do IRB, faz do desempenho do mercado segurador em 1980? Que consequências podem ser extraídas do fato de o aumento da receita de prêmios ter sido de 80,4 por cento em relação a 1979, ou seja bem abaixo do índice de inflação?

ALBRECHT — No ano passado, o mercado de seguros teve bom desempenho. O volume de prêmios atingiu 115,4 bilhões de cruzeiros, crescendo 83,2 por cento sobre o ano anterior, índice bastante próximo da variação anual da média dos índices de preços. O patrimônio líquido das sociedades seguradoras (64,8 bilhões de cruzeiros), somado às reservas técnicas (38,8 bilhões), totalizou quantia equivalente a 89,9 por cento dos prêmios, o que mostra solidez do suporte econômico-financeiro dado às operações. Além disso, cabe considerar outro importante indicador: o lucro do mercado (consolidado) registrou a proporção de 15,8 por cento do montante do patrimônio líquido mais reservas técnicas.

Quais as tendências principais que podem ser divisadas para o setor neste ano de 1981?

ALBRECHT — A tendência é para manter o nível de desempenho de 1980. Uma boa tendência, sem dúvida alguma, consideradas as circunstâncias econômicas nacionais e internacionais.

Segundo consta, têm crescido muito as indenizações por sinistros. Consta, além disso, que o IRB está deixando as liquidações para serem feitas diretamente pelas seguradoras. O que o IRB poderia nos explicar a respeito?

ALBRECHT — O mercado brasileiro ainda tem um índice de sinistralidade que se comporta dentro dos custos tarifários. Na regulação de sinistros, as sociedades reguladoras não têm, hoje, participação maior que a de ontem. Nessa divisão de tarifas, muito erro de ótica é provocado pela influência da inflação nas cifras analisadas.

Um dos assuntos que vêm des-

pertando interesse junto ao mercado segurador é o do reexame da sistemática dos sorteios de seguros de órgãos do governo. Quais as alterações que estão sendo debatidas ou propostas?

Outro aspecto: considera-se que os grupos que dispõem de várias seguradoras logram obter melhores resultados nos sorteios dos seguros de órgãos do governo. Qual a opinião do presidente do IRB sobre essa situação e o que poderia mudar na sistemática dos sorteios?

ALBRECHT — Nos últimos anos, já ocorreram várias alterações na sistemática dos sorteios, todas elas visando à dispersão cada vez maior do volume de negócios distribuídos. Qualquer nova idéia de mudança, que porventura possa surgir com vistas

àquele objetivo, certamente suplantará todo outro gênero de proposta.

Qual a posição do governo sobre a tendência de contínua concentração do mercado segurador em determinados grupos econômico-financeiros?

ALBRECHT — No seguro, como em qualquer outro setor da economia, a posição do governo é de preferência pelo regime da livre empresa, corrigindo-se em tal regime os fatores capazes de favorecerem a concentração do capital e da renda.

O que há de concreto sobre a tendência reivindicatória que advoga a transformação do IRB numa sociedade anônima? Qual a posição do presidente do IRB a respeito?

ALBRECHT — De concreto, não sei se existe alguma coisa. Para emitir opinião careço, evidentemente, de conhecer os fundamentos da reivindicação.

Há estudos sobre a realização do seguro DPVAT por meio da Federal, enviando-o aos proprietários de veículos juntamente com a TRU. Qual a posição do sr. sobre isso?

ALBRECHT — Os estudos ainda estão muito incipientes para que se possa assumir qualquer posição.

Quando será estendida a autorização para operações de seguros Vida às companhias que atendem às exigências consideradas?

ALBRECHT — Nessa matéria, o primeiro passo a ser dado consistirá no estudo (e aprovação pelo CNSP) das condições mais adequadas a concessão de novas cartas-patentes, na atual fase do mercado e da própria economia do País.

O que se pode esperar do Governo em termos de uma definição precisa das obrigações dos montepios com relação aos seus segurados? Como está essa situação?

ALBRECHT — O assunto é estranho à jurisdição e à competência do IRB. Está afeto à SUSEP, entidade que a respeito vem realizando trabalho de grande latitude e profundidade.

Como o presidente do IRB vê o quadro das operações do Instituto no exterior, em particular as relações com o mercado latino-americano?

ALBRECHT — No resseguro internacional, o mercado europeu é o de mais longa tradição e, portanto, o de maior expansão. A América Latina só recentemente vem cuidando, com mais empenho, da implantação de esquemas e práticas que favoreçam as trocas regionais de negócios. O IRB, que tem estimulado e apoiado essa aproximação latino-americana, já coloca nos mercados da região, atualmente, 4 por cento do volume global de sua transferência para o exterior, recebendo a contrapartida de igual volume de negócios.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

23.04.81

SEGURADORAS — O Boletim Informativo do Sindicato das Seguradoras está circulando com Suplemento Especial, contendo a compilação das demonstrações financeiras publicadas pelas companhias seguradoras que operavam em 31 de dezembro de 1980. O estudo traz, em síntese, os resultados alcançados pelo mercado segurador brasileiro, incluindo o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil e indicando os números do grupo passivo: "Provisões técnicas" e "patrimônio líquido".

FÓLHA DE SÃO PAULO

15.04.81

• **BOLETIM** informativo do Sindicato das Seguradoras circulando com suplemento especial, contendo a compilação das demonstrações financeiras publicadas pelas companhias seguradoras que operavam em 31 de dezembro de 1980. O estudo demonstra em síntese os resultados alcançados pelo mercado segurador brasileiro, incluindo o IRB, Instituto de Resseguros do Brasil, e indicando os números do grupo passivo: provisões técnicas e patrimônio líquido.

• **ELABORADO** pelo Departamento de Estatística da América Latina Companhia de Seguros, que tem como presidente Walmiro Ney Cova Martins, que também é presidente do Sindicato das Seguradoras, o estudo indica também os prêmios efetivamente retidos pelo mercado, os sinistros de fato suportados.

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Stº André - S.P.

17.04.81

* Durante reunião realizada pela diretoria da FENASEG — Federação Nacional das Seguradoras, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, que é presidido por Walmiro Ney Cova Martins, foi escolhido para realizar as comemorações nacionais do dia Continental do Seguro no próximo dia 21 de maio. Todo o mercado segurador brasileiro (SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, FENASEG, Sindicatos dos Seguradores, Corretores e Securitários) estarão presentes às comemorações a serem realizadas em São Paulo.

FÓLHA DE SÃO PAULO

28.04.81

CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), cotou, ontem, o dólar norte-americano no mercado interno, a C\$ 80,950 para compra e a C\$ 81,350 para venda. Nas operações interbancárias o BC determinou os valores de C\$ 81,070 e C\$ 81,270 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as taxas das demais moedas no momento da operação.

As cotações de fechamento de outras moedas ocorridas ontem Nova York, estão na página 6.

CÂMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 29/04/81, ocorridos na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	81,26	81,27
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02624	0,02625
BOLÍVIA	Peso	3,25852	3,25892
EQUADOR	Sucre	2,74658	2,74692
PARAGUAI	Guarani	0,65008	0,65016
PERU	Sol	0,19502	0,20317
URUGUAI (Com.)	Peso	7,81721	7,81817
VENEZUELA	Bolívar	N/Cotado	
MÉXICO	Peso	3,43729	3,43772
INGLATERRA	Libra	174,30270	174,44605
ALEMANHA	Marco	36,72952	36,75029
SUIÇA	Franco	40,23182	40,26115
SUÉCIA	Coroa	17,03209	17,18047
FRANÇA	Franco	15,50440	15,51444
BÉLGICA	Franco	2,25659	2,25808
ITÁLIA	Lira	0,07390	0,07394
HOLANDA	Florim	33,03219	33,06876
DINAMARCA	Coroa	11,67706	11,68662
JAPÃO	Iene	0,37850	0,37871
ÁUSTRIA	Xelim	5,19251	5,20128
CANADA	Dólar	67,88460	67,91733
NORUEGA	Coroa	14,66743	14,67738
ESPAÑA	Peseta	0,91092	0,91266
PORTUGAL	Escudo	1,37654	1,40109
ÁFRICA DO SUL	Rand	99,82791	99,92146
FILIPINAS	Peso	10,65380	10,56510
KWAIT	Dinar	294,60000	294,74190
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	73,21526	73,30554
AUSTRÁLIA	Dólar	93,77404	93,82621
PAQUISTÃO	Rúpia	8,22351	8,22452
HONG KONG	Cents	15,14686	15,16498
FINLÂNDIA	Markka	18,62479	18,63521
ÍNDIA	Rúpia	9,77557	9,81711
POLÓNIA	Zloty	2,46217	2,46248
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	80,95	81,35
HUNGRIA	Forint	4,69682	4,69740

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tit. S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.04.81



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Rua São Paulo nº 2717- SÃO JOAQUIM DA BARRA - SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 1213/81 - 03.04.81</p> | <p>- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- Rod. BR.163- km. 194- DOURADOS -MATO GROSSO DO SUL.</p> <p>D T S - 1220/81 - 06.04.81</p> |
| <p>- SOCIEDADE AGRÍCOLA GERMINAL LTDA.- Rodovia Washington Luiz km. 296- Área 2 - MATÃO - S.P.</p> <p>D T S - 1214/81 - 03.04.81</p> | <p>- PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA- Rodovia Pres. Vital de Mendonça, s/nº-Km..7,5 MANAUS - AMAZONAS.</p> <p>D T S - 1221/81 - 06.04.81</p> |
| <p>- MAKRO ATACADISTA S/A. Rua Carlos Lisdegno Carlucci, 519- Butantã SÃO PAULO - S.P.</p> <p>D T S - 1215/81 - 06.04.81</p> | <p>- SÉ S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO Estrada de Campo Limpo nº 459 SÃO PAULO - S.P.</p> <p>D T S - 1222/81 - 06.04.81</p> |
| <p>- S/A.-COTONIFÍCIO PAULISTA (TECELAGEM) - Av. Celso Garcia, 1794/1812- Rua Passos, 68/240- Rua Cajuru, 1099- SÃO PAULO-SP.</p> <p>D T S - 1216/81 - 06.04.81</p> | <p>- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A.- Estrada João Paulo, 915/1005 - RIO DE JANEIRO - RJ.</p> <p>D T S - 1223/81 - 06.04.81</p> |
| <p>- YKK- YOSHIDA BRASILEIRA IND. E COM. LTDA.-Av. Fernando Stecca, 1555 - SOROCABA - S.P.</p> <p>D T S - 1217/81 - 06.04.81</p> | <p>- USINA SÃO MARTINHO S/A. AÇÚCAR E ÁLCOOL - Fazenda São Martinho Município de Pradópolis - SÃO PAULO - S.P.</p> <p>D T S - 1224/81 - 06.04.81</p> |
| <p>- H.G.K. INDÚSTRIAS ELETROMETALÚRGICAS LTDA.- Rua José André Pattini, 206- SÃO PAULO - S.P.</p> <p>D T S - 1218/81 - 06.04.81</p> | <p>- BRASINET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Av. das Nações Unidas, 21.476 - SANTO AMARO - S.P.</p> <p>D T S - 1225/81 - 06.04.81</p> |
| <p>- MAQUEJUNTA IND. E COM. LTDA.- Av. Yervant Kissajikian nº 820 SÃO PAULO - S.P.</p> <p>D T S - 1219/81 - 06.04.81</p> | |

- S/A. COTONIFÍCIO PAULISTA (LANIFÍCIO E FIAÇÃO)-Rua Intendência nº 91 e Av. Celso Garcia nºs. 1627,1675 e 1717- SÃO PAULO-S.P.
D T S - 1226/81 - 06.04.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.- Rodovia CAMPINAS-PAULINIA, km. 123- PAULINIA - S.P.
D T S - 1227/81 - 06.04.81
- HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.- Av. Professor Francisco Morato, 4240 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1228/81 - 06.04.81
- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A.- Av. Papa João XXIII, 1010 MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 1229/81 - 06.04.81
- METALÚRGICA MULT - IND. E COM. LTDA.-Rua Cantagalo nºs. 1703 e 1719- Tatuapé- SÃO PAULO- S.P.
D T S - 1230/81 - 06.04.81
- PHILIPS MORRIS BRASILEIRA S/A. Av. Engº Alberto Zagottis, 310 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1231/81 - 06.04.81
- ÓLEOS MENÚ - IND. E COM. LTDA.- Rua Afonso Pena, s/nº- GUARARAPES SÃO PAULO
D T S - 1232/81 - 06.04.81
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.- Rua Cesário Galeno nºs. 447/483 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1233/81 - 06.04.81
- LANIFÍCIO GANUT S/A.- Estrada SÃO PAULO-RIO- km. 31,5- Monte Belo - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 1234/81 - 06.04.81
- METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Rua Brasília Luz, 535 e 647- Stº Amaro- SÃO PAULO- S.P.
D T S - 1238/81 - 06.04.81
- SWIFT ARMOUR S/A. IND. E COM. Rua Rincão da Carolina, s/nº. SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
D T S - 1295/81 - 10.04.81
- CIA. LILLA DE MÁQUINAS IND. E COM.-Rua Constâncio Colalilo nº 477 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 1300/81 - 10.04.81
- COPEBRÁS S/A. (FÁBRICA DE NEGRO DE FUMO E COMPLEXOS DE FERTILIZ.)- Estrada Cubatão Piaçaguera, km. 62- CUBATÃO - S.P.
D T S - 1301/81 - 10.04.81
- IRMÃOS RUSSI LTDA.- Rua da Várzea, 1157/1167 - JUNDIAÍ- S.P.
D T S - 1302/81 - 10.04.81
- LE ROI HOTÉIS E TURISMO S/A. Rua Jerônimo Telles Junior, 54 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1303/81 - 10.04.81
- IRMÃOS RUSSI LTDA.- Av. São João, 330 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 1304/81 - 10.04.81
- R.J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA.- Rua Sassaki nº 257 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1305/81 - 10.04.81
- PROBEL S/A.- Av. Imperatriz Leopoldina, 244 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1306/81 - 10.04.81
- DESOSSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA.- Rua Vitoriano dos Anjos, 725/753- CAMPINAS-SP
D T S - 1307/81 - 10.04.81
- CEAGESP- CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-Vila Industrial-Unidade de Casa Branca - SÃO PAULO
D T S - 1308/81 - 10.04.81

- TECHNICON INSTRUMENTOS DO BRASIL S/A.-Rua da Paz, 2094- Stº Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1309/81 - 13.04.81
- CIVEMASA S/A.- IND. E COM. Rua Frederico Ruegger nº 181 ARARAS - S.P.
D T S - 1310/81 - 13.04.81
- H. ROCHA CALÇADOS LTDA.- Rua Evangelista de Lima nº 792 FRANCA - S.P.
D T S - 1311/81 - 13.04.81
- CONFECÇÕES MODON LTDA.- Rua Major Carlo Del Prete nº 330 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 1312/81 - 13.04.81
- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. Rua da Consolação nº 2403- SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1313/81 - 13.04.81
- INDÚSTRIAS J.B. DUARTE S/A.- Rua dos Patriotas nº 1382- SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1314/81 - 13.04.81
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.- Rua Eurico de Souza Leão nº 120 RIO DE JANEIRO - RJ.
D T S - 1315/81 - 13.04.81
- BRASTEMP S/A.-Rua General Barreto de Menezes, 205/209 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 1316/81 - 13.04.81
- LAREDO S/A.-IND. E COM.-Rua 1º de Agosto, 11-67/83-BAURU- S.P.
D T S - 1317/81 - 13.04.81
- SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A. Rua Pedro Colaço nº 47 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1318/81 - 13.04.81
- SÃO PAULO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.- Rua Barão do Lardário, 226 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1319/81 - 13.04.81
- IRMÃOS RUSSI LTDA.- Av. Fernão Dias Paes Leme nº 2211- VÁRZEA PAULISTA - S.P.
D T S - 1320/81 - 13.04.81
- EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS CARANGOLA LTDA.- EX-INTERCONTINENTAL DE CAFÉ S/A. Av. dos Expedicionários, 16-57 a 16-99 MIRASSOL - S.P.
D T S - 1321/81 - 13.04.81
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE COTIA (ESCOLA INDUSTRIAL SVERRE MUNCK) Av. Profº José Pedroso, s/nº. km. 32 da Via Raposo Tavares COTIA - S.P.
D T S - 1322/81 - 13.04.81
- DISCOS CBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Rua Visconde do Rio Branco, 53- RIO DE JANEIRO- RJ
D T S - 1323/81 - 13.04.81
- MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA.- Av. Dna. Ruyce Ferraz Alvim, 631 - DIADEMA - S.P.
D T S - 1324/81 - 13.04.81
- CIA.INDL.DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS-CICA-Rua Candido Mojola, 71-V.HORTOLÂNDIA-JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 1325/81 - 13.04.81
- FAMA FERRAGENS S/A.-Rua Dr. Rubens Gomes Bueno nºs 238/310 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1326/81 - 13.04.81
- CIA. TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS Rua José Zappi, 255, 325 e 363 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1327/81 - 13.04.81

- COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.-Av. das Industrias, 901- ARAÇATUBA -S.P
D T S - 1328/81 - 13.04.81
- OSMOSE PENTOX DO BRASIL PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS S/A.-Rua Ferreira Viana, 561- SÃO PAULO- SP
D T S - 1329/81 - 13.04.81
- FERBATE S/A.-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- Av. Henry Ford nº. 643 OSASCO - S.P.
D T S - 1330/81 - 13.04.81
- NSK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA.- Rua Vereador João Batista Fitipaldi, 66 SUZANO - S.P.
D T S - 1331/81 - 13.04.81
- CABEÇA BRANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.- Rua Dr. Penaforte Mendes, 231/235- SÃO PAULO- S.P.
D T S - 1332/81 - 13.04.81
- IMPACTA S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Jandira nº 79 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1333/81 - 13.04.81
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A.-Rua Dr.Carlos Kielander, 2- MONTE ALTO-S.P.
D T S - 1334/81 - 14.04.81
- EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS CARANGOLA LTDA.- Av. dos Expedicionários, 17/95- MIRASSOL-SP
D T S - 1335/81 - 14.04.81
- F.M.C. DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Av. Mofarej nº 599 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1336/81 - 14.04.81
- MOLINS DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS- Av. Papa João XXIII nº 1460 - MAUÁ - S.P.
D T S - 1337/81 - 14.04.81

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA- Rod. Presidente Vital de Mendonça, s/nº- km.7,5 MANAUS - AMAZONAS
D T S - 1235/81 - 06.04.81
- CITROSUCO PAULISTA S/A.- Rua João Pessoa, 305- MATÃO - S.P.
D T S - 1236/81 - 06.04.81
- ITALMA S/A.- IND. DO MOBILIÁRIO Estrada Nova de Itaquera, 3500 Itaquera - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1237/81 - 06.04.81
- COTESP - CIA. DE TECIDOS SÃO PAULO- Rua Teixeira de Melo, 51/127 - Belenzinho-SÃO PAULO S.P.
D T S - 1239/81 - 06.04.81
- PHILIPS MORRIS BRASILEIRA S/A. Av. Engº Alberto Zagottis, 310 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1240/81 - 06.04.81
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.- Rua Lateral Direita do Contorno Sul, 13.310- CURITIBA- PR.
D T S - 1299/81 - 10.04.81

- INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A.
Rua São Bento, 41/45 - JUNDIAÍ-
SÃO PAULO

D T S - 1340/81 - 14.04.81

- FORD BRASIL S/A. - Av. Dr. Rudge
Ramos nº 1501 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - S.P.

D T S - 1341/81 - 14.04.81

- NSK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA. - Rua Ve-
reador João Batista Fitipaldi, 66
SUZANO - S.P.

D T S - 1346/81 - 14.04.81

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-
CAMPINAS - S.P.

D T S - 1347/81 - 14.04.81

_____ *

CONSULTAS TÉCNICAS

CONSULTA TÉCNICA- SINTARYC
DO BRASIL S/A. IND. E COM.
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno
nº. 509 - SÃO PAULO - S.P.

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato informou a consulente que para o risco constituído pelas plantas nºs. 9 e 10, tem seu enquadramento pela Rubrica 437-12, ocupação 07.

CONSULTA CIRCULAR 19/78.
FURUKAWA INDUSTRIAL S/A.-
PRODUTOS ELÉTRICOS-.

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato informou a consulente que é viável a utilização de lago artificial como fonte de abastecimento para rede de hidrantes.

_____ *

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.
Av. Goiás, 1805- SÃO CAETANO DO
SUL - S.P.

Carta Fenaseg-1124/81, de 02.04.81, comunica que o IRB concorda com a renovação de desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 68, 82 e 111, por serem protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 05 (cinco) anos, a partir de 14.10.80, data do vencimento da concessão básica.

- EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS
LTDA.- Estrada dos Pioneiros,
s/n.º. - LONDRINA - PR.

Carta Fenaseg-1121/81, de 02.04.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10, por serem protegidos por "sprinklers" automáticos com duplo abastecimento de água, por 05 (cinco) anos, a partir de 15.03.81, data do vencimento da concessão básica.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- VARIG S/A.- VIAÇÃO AÉREA RIO
GRANDENSE

DESCONTO: 40%
PRAZO: 01 ano, a partir
de 01.03.81

- MARISCANO S/A.- INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELETRÔNICOS.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.02.81

- CIFA-CIA. INDUSTRIAL DE FIOS E
ARMAZÉNS

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,17%
PRAZO: 01 ano, a partir
de 01.11.80

- DAVAR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESCONTO: 15%
PRAZO: 01 ano, a partir
de 01.02.81

- ROCK WELL DO BRASIL IND. E COM.
LIMITADA.

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,04%
PRAZO: 01 ano, a partir
de 01.02.81

COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE RESOLUÇÕES:-

1 - Processo nº 1.20.210.024

Ref: Processo encaminhado pela CTSVPP.- Consulta formulada por Associada sobre procedimento da Seguradora ao receber comunicação de que o segurado encontra-se desaparecido.

Resolução:

Aprovar parecer do relator do processo no sentido de que a simples comunicação do Estipulante noticiando o desaparecimento, acompanhada do registro policial - B.O., não obriga a Seguradora a constituir um processo, efetuando sua abertura e lançando no Registro Oficial de Sinistros Avisados. Nessa hipótese sequer existirá a figura da ausência, pela falta de declaração judicial. A obtenção do assento de óbito somente será possível mediante justificação judicial quando o desaparecimento decorrer de catástrofe e estiver provada a presença do Segurado no local do desastre e não for possível encontrar-se o cadáver para exame (art. 88 da Lei nº 6015/73). Já na hipótese de desaparecimento sem deixar notícias ou representante, presume-se a morte, mas não se lavrará o assento de óbito. A Sistemática e os prazos adotados para se determinar a sucessão nos casos de ausência estão regulados pelos artigos 1159 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos casos de ausência, não tem a Seguradora obrigação de tomar qualquer medida tendente a pre-

servar o valor do seguro. Poderá fazê-lo se quiser, mas a isto não está obrigada, já que o sinistro se configura quando a sucessão provisória se transforma em definitiva (art. 1167 do Cód. Proc. Civil). Também não cabe o ajuizamento de ação consignatória, e tampouco a constituição de reservas de sinistros a liquidar.

2 - Processo nº 1.30.052

Ref: Consulta de Associada quanto às implicações da existência de títulos protestados do segurado, para fins de indenização, em qualquer ramo de seguro.

Resolução:

Aprovar o parecer do relator no sentido de que nos casos em que a falência já tenha sido decretada, o pagamento da indenização deverá ser feito ao síndico da massa falida; já nos casos em que, havendo títulos protestados, ficar constatado que o segurado esteja em situação de falência virtual, o que gera a presunção de insolvabilidade do comerciante e a iminência da decretação da falência, a medida cabível, a fim de extinguir-se a obrigação da seguradora, seria o pagamento através de consignação. A simples existência de um título protestado nem sempre representa estar o segurado realmente em má situação financeira, eis que outros motivos ou circunstâncias podem levar o por

tador do título a recorrer de tal medida. Havendo fundada suspeita de má situação financeira do segurado, a Seguradora deverá tomar precauções, procurando dentro do bom senso um equilíbrio quanto ao rigor cautelar, pois é certo também que a demora no pagamento da indenização deslustra a imagem da Seguradora, que poderá até ser acionada por perdas e danos. Cada caso deve ser analisado Individual

mente, devendo a Seguradora preocupar-se em mensurar a dívida do seu segurado, e a partir dessa verificação tomar as medidas cabíveis, e quando for o caso, obter as certidões de protestos e de ações promovidas contra o segurado. A Seguradora não podenem deve exigir do segurado a liquidação de um título protestado, como indenização, por falta de amparo legal.

*



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Córdines de Freitas
	Rúbens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryula Tolta
	Sérgio Carlos Faggion

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Posslede
	Moisés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada
--	--

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho

Antonio Ferreira dos Santos

Mário José Gonzaga Petrelli

Geraldo de Souza Freitas

Antonio Paulo Noronha

Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello